



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.496/2016 De 17 de outubro de 2016.

**Re-Ratifica Lei Municipal n.º 1.190/2003,  
substitui compensação de permuta e dá  
outras providências.**

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O município de Abre Campo/MG, ratifica a permuta realizada através da Lei Municipal n.º 1.190/2003, e retifica a compensação oferecida pelo permutador nos seguintes termos:

I – Fica substituído a contra-prestação por parte do permutador João Russo Sobrinho, CPF n.º 021.646.806-00, da área constituída por um galpão de 140,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados), pelo valor de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais), conforme laudo de avaliação da área substituída;

II – O valor auferido pelo município com a substituição da permuta, será utilizado obrigatoriamente pelo município, na construção de galpão no imóvel registrado no cartório de registro de imóveis desta comarca, sob o lote 21, quadra F, matrícula n.º 12.334;

III – O município realizará processo licitatório, caso não execute a obra de forma direta, sendo a execução acompanhada de forma direta pela administração e a Associação Comunitária do Bairro Rosário.

**Art. 2º.** Fica o município de Abre Campo, nos termos do art. 70, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder, mediante concessão de uso de título precário, sem prazo determinado, com cláusula única de reversão de falta de interesse social, o imóvel edificado nos termos do artigo anterior à Associação Comunitária do Morro do Rosário, CNPJ: 17.432.394/0001-50.

**Parágrafo único.** A Associação beneficiada nos termos da Lei, deverá apresentar requerimento demonstrando o objetivo de uso social do imóvel, bem como documentação de regularidade fiscal da entidade.

**Art. 3º.** O permutador tem prazo de até 50 (cinquenta) dias após a sanção desta Lei, para cumprir a obrigação decorrente sob pena, de não reversão da substituição prevista no art. 1º, I, desta lei, e imediata desocupação da área pertencente ao município nos termos da Lei 1.190/2003, além de responder

*Victor*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

---

judicialmente, no que melhor aprover ao interesse do município e da comunidade atingida por esta Lei.

**Art. 4º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 17 de outubro de 2016.

  
**Márcio Moreira Victor**  
Prefeito Municipal